



Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000  
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais.

**PROJETO DE LEI Nº 404, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

RECEBEMOS

02/10/23

João  
Alainia Santos

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a padronização nas pinturas externas de todos os prédios da administração pública municipal com a utilização das cores dispostas na bandeira oficial do Município.

§ 1º As cores dispostas com predominância na bandeira oficial do Município a serem utilizadas para efeitos desta lei são: azul, amarelo e/ou verde.

§ 2º Para prédios locados pela administração pública municipal só será utilizado a padronização de cores com a anuência do locador.

**Art. 2º** A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos.

**Parágrafo Único.** O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.



Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000  
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

**Art. 3º** Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquitetura.

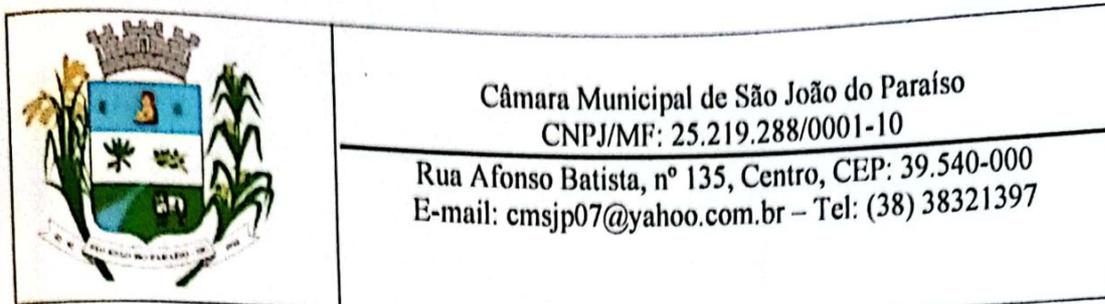
**Art. 4º** Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido, desde que contenham o Brasão do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso – MG, 02 de outubro de 2023

  
**ROBERTO CESAR MENDES**  
**VEREADOR**



## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas de padronização das cores dos prédios públicos municipais. O texto do Projeto faz menção às pinturas seguindo as cores predominantes na bandeira do Município de São João do Paraíso, especificamente para prédios novos ou nos casos de reformas, ou seja, não gera qualquer despesa extra, tendo em vista que não obriga o gestor a repintar nenhum dos imóveis com pintura nova.

A intenção é fazer com que os gestores adotem as cores da bandeira de São João do Paraíso na parte externa dos prédios públicos e com isso evitem a constante mudança nas pinturas das fachadas, coibindo gastos desnecessários com a pintura de imóveis.

Tal medida não será aplicada se o padrão do imóvel passar por exigências nacionais ou internacionais, se o prédio tiver sido tombado pelo patrimônio histórico ou cultural ou se tiver sido cedido pelo Estado ou a União.

Consta da Proposição Legislativa em destaque que os prédios públicos não devem conter cores que vincule com partido ou agremiação política.

Os símbolos e as cores municipais são as formas de representação mais expressivas da imagem da comunidade, uma vez que representam a identidade do Município, sua evolução política, administrativa e econômica, bem como suas culturas e tradições.

Ademais, as cores utilizadas pelo Poder Público Municipal farão com que os poderes constituídos não sejam descaracterizados.

Este Projeto de Lei observa, assim, os Princípios da Administração Pública, especialmente a Impessoalidade e Economicidade.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.





Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000  
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso – MG, 02 de outubro de 2023.

  
**ROBERTO CESAR MENDES**  
**VEREADOR**